## **REVOGADA PELA PORTARIA Nº 08 DE 2014**

Publicada no BG nº 47 de 11 de março de 2014

## Boletim Geral n.º 129, de 12 jul. 2002

## PROIBIÇÃO DE ATIVIDADES POLÍTICO-PARTIDÁRIAS NO INTERIOR DOS QUARTÉIS DO CBMDF — PORTARIA — ALTERAÇÃO

## PORTARIA N.º 31, DE 11 DE JULHO DE 2002.

Altera dispositivo da Portaria que menciona.

O COMANDANTE-GERAL, no uso da competência que lhe confere o Art. 9°, da Lei n.º 8.255, de 20 nov. 91 (LOB); combinado com as atribuições contidas nos incisos I, II, e VII, do Art. 47, do Regulamento da Organização Básica, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 04 nov. 91, resolve:

**Art. 1º** - O inciso III, do Art. 3º, da Portaria de 08 dez. 97, que dispõe sobre a proibição da propaganda eleitoral e atividades político-partidárias no âmbito da Corporação, e dá outras providências, publicada no item VIII, do BG n.º 231, de 08 dez. 97, republicada no item II, do BG n.º 076, de 24 abr. 98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° (...)

<del>I (...)</del>

<del>II (...)</del>

III – o acesso de veículos a estacionamento interno de quartéis portando, ostensivamente, bandeiras ou flâmulas.

<del>(...)"</del>

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Geral da Corporação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília DF, em 11 de julho de 2002. 43º de Brasília e 146º do CBMDF.

OSCAR SOARES DA SILVA - CEL QOBM/Comb.

Comandante-Geral